



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/374 (SOND-NET)

Participação contra a página de Facebook Cantanhede e Pocariça
Merece Mais pela publicação de estudo de opinião em alegada
violação da Lei das Sondagens

Lisboa
16 de novembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/374 (SOND-NET)

Assunto: Participação contra a página de Facebook Cantanhede e Pocariça Merece Mais pela publicação de estudo de opinião em alegada violação da Lei das Sondagens

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, no dia 10 de agosto de 2021, uma participação contra a página de Facebook Cantanhede e Pocariça Merece Mais, pela realização e publicação, nos dias 5 e 9 de agosto de 2021, de um estudo de opinião sobre as eleições autárquicas de 2021 na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, em alegada violação da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, doravante LS).
2. Alega o participante que a denunciada não observou as regras impostas pela Lei das Sondagens para garantir a fiabilidade e fidedignidade dos estudos de opinião de carácter político, tendo sido inobservadas as regras relativas à realização e publicação de sondagens ou, se aplicáveis, as regras relativas à realização de inquéritos de opinião.

II. Dos factos

3. No dia 5 de agosto de 2021, às 11 h 36 m, a conta de Facebook Cantanhede e Pocariça Merece Mais publicou um estudo de opinião relativo às eleições autárquicas na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. O texto da publicação – «Contributo do cidadão. A sua opinião em números. Após [...] 24 horas desde o seu lançamento, o nosso registo de pedido de opinião vai ganhando forma e ajudando a perceber o que se passa na nossa União de Freguesias. [...] No link [...] poderá continuar a dar a sua opinião» – dava a conhecer resultados de um estudo de opinião da sua autoria, ao mesmo tempo que continuava a solicitar a participação no mesmo. A acompanhar o texto da publicação estavam duas imagens com gráficos circulares, uma com a segmentação dos respondentes por localidade e outra com as

respostas à questão «Como avalia o trabalho realizado pela Junta de Freguesia até agora? (Mau, 39,1 %; Médio, 56,5 %; Bom [sem quantificação percentual, apenas com a respetiva proporção no gráfico circular])». No dia 9 de agosto de 2021, às 13 h 00 m, foi disponibilizada nova publicação com a atualização dos resultados da pergunta relativa à avaliação do trabalho da Junta de Freguesia (Mau, 46,9 %; Médio, 48,1 %; Bom [sem quantificação percentual, apenas com a respetiva proporção no gráfico circular]). O texto da publicação continuava a solicitar a participação no estudo de opinião, disponibilizando uma ligação para o questionário.

4. A aplicação do questionário foi realizada através da ferramenta Google Forms, não se identificando, no formulário *online*, qualquer método de controlo ou de seleção dos respondentes.

5. De acordo com as informações disponibilizadas na própria conta de Facebook, o titular e único responsável pelas publicações é Paulo Miguel de Matos Ferreira Viegas, candidato pelo Partido Socialista (Cantanhede e Pociça Merece Mais) à Junta da União das Freguesias de Cantanhede e Pociça. É ainda revelado nas informações gerais da conta de que «se trata de um espaço de reflexões pessoais» [...] com informação oficial acerca da referida candidatura.

III. Posição do denunciado

6. Notificado para pronúncia, no dia 24 de agosto de 2021, o denunciado apresentou oposição, em 27 de agosto 2021, começando por afirmar que agiu «com base na boa-fé e com espírito de cidadania», não tendo intenção de atingir pessoas ou instituições. Mais informou que atualizou as referidas publicações, colocando a advertência expressa imposta pelo artigo 8.º da LS, deixando-se disponível para as eliminar se assim fosse determinado. Alegando que as visualizações foram escassas, termina solicitando o arquivamento do procedimento.

IV. Análise e fundamentação

7. Releva da participação para a análise o cumprimento das regras aplicáveis à realização e divulgação de estudos de opinião. Posto isto, cumpre proceder ao enquadramento legal do

estudo, designadamente quanto à sua natureza e submissão à Lei das Sondagens. Com efeito, dispõe o artigo 1.º da LS que o diploma é aplicável à publicação ou difusão pública de sondagens cujo objeto se relacione, direta ou indiretamente, com órgãos constitucionais, referendos e associações ou partidos políticos.

8. Ora, no caso em apreço, e considerando que o objeto do estudo de opinião se relacionava com atos eleitorais para órgãos constitucionais (eleições autárquicas de 2021), verifica-se a sua subsunção no objeto da Lei das Sondagens.

9. Quanto ao enquadramento e definição do estudo de opinião, a LS claramente diferencia duas realidades distintas: a sondagem de opinião e o inquérito de opinião (*cf.* artigo 2.º), fazendo-lhes corresponder diferentes exigências legais no que concerne aos requisitos para a sua realização e publicação. Nos termos da alínea a) do artigo 2.º da LS, entende-se por «inquérito de opinião»: «a notação dos fenómenos [...], através de um mero processo de recolha de informação junto de todo ou de parte do universo estatístico». O mesmo preceito especifica ainda que por «sondagem de opinião» deve designar-se: «a notação dos fenómenos [...], cujo estudo se efetua através do método estatístico quando o número de casos observados não integra todo o universo estatístico, representando apenas uma amostra» (*cf.* alínea b) do artigo 2.º da LS). Infere-se, assim, que no caso da sondagem a amostra deve ser entendida como representativa de um determinado universo, enquanto num inquérito de opinião os resultados recolhidos não podem ser interpretados no sentido de se considerarem representativos do universo, isto é, os resultados representam apenas as opiniões das pessoas inquiridas.

10. Quanto ao enquadramento, e atendendo à ferramenta utilizada para a sua realização (Google Forms) e à impossibilidade de controlo dos respondentes, não subsistem dúvidas de que o estudo de opinião publicado através da conta de Facebook Cantanhede e Pociariça Merece Mais se qualifica como um inquérito de opinião, nos termos da alínea a) do artigo 2.º da LS. Assim, há que apreciar o cumprimento das regras aplicáveis à sua divulgação, já que a realização de inquéritos, ao contrário das sondagens, dispensa os requisitos de credenciação e de depósito.

11. Determina o n.º 1 do artigo 8.º da LS que «os responsáveis pela publicação [...] de dados recolhidos por inquéritos de opinião devem assegurar que os resultados apresentados sejam insuscetíveis de ser tomados como representativos de um universo mais abrangente que o das pessoas questionadas».

12. Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo estipula que «para os efeitos do disposto no número anterior, a publicação ou difusão pública do inquérito de opinião deve ser acompanhada de advertência expressa e claramente visível ou audível de que tais resultados não permitem, cientificamente, generalizações, representando, apenas, a opinião dos inquiridos».

13. Da análise às publicações realizadas pela conta de Facebook Cantanhede e Pocariça Merece Mais, nos dias 5 e 9 de agosto de 2021, foi possível determinar que o conjunto da informação publicada não se fez acompanhar da advertência expressa prevista pelo n.º 2 do artigo 8.º da LS. Não obstante, importa realçar, da apreciação realizada, que não foi verificada interpretação abusiva ou generalizada dos dados, sendo claro, em ambas as publicações, que a recolha das opiniões ainda estava a decorrer. De facto, era evidente, em ambas as publicações, que os resultados avançados não estavam fechados, estando sujeitos às variações impostas pela eventual adesão e opinião do conjunto de pessoas que decidiu responder às questões lançadas pela conta de Facebook Cantanhede e Pocariça Merece Mais. Por fim, importa destacar que era assumida e transparente, tanto no questionário no Google Forms, como na conta e nas publicações no Facebook, a ligação a uma força política candidata à junta de freguesia em questão.

14. Abona em favor do denunciado a sua posterior iniciativa de retificar voluntariamente, ainda antes do ato eleitoral autárquico de 2021, as referidas publicações, passando as mesmas a incluir uma advertência expressa nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 8.º da LS. A mesma advertência foi também disponibilizada no início e no final do formulário da ferramenta utilizada para a recolha de opiniões (Google Forms), passando a ser explícito em ambas as plataformas comunicacionais utilizadas (Facebook e Google Forms) que o estudo em curso se configurava como um inquérito de opinião nos termos definidos pela LS.

V. Deliberação

Apreciada a participação contra a Página de Facebook Cantanhede e Pocariça Merece Mais, por alegada violação da Lei das Sondagens, na realização e publicação, nos dias 5 e 9 de agosto de 2021, de um estudo de opinião relativo às eleições autárquicas de 2021 na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera pelo arquivamento do procedimento em apreço, assinalando-se, contudo, a irregularidade da prática seguida e que raia os limites da legalidade, pelo que não deverá ser repetida, sob pena de aplicação de uma sanção, pecuniária ou outra.

Lisboa, 16 de novembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo